



4467919



00135.208087/2024-11

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZAÇÃO (TED) Nº 02/2024

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): **Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC).**

Nome da autoridade competente: **Rita Cristina de Oliveira**

Número do CPF: **XXX.540.XXX-XX.**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **Secretaria-Executiva (SE).**

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: **810019 - Secretaria Executiva (SE).**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **810019 - Secretaria Executiva (SE).**

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: **Superintendência Regional do Nordeste do Pará - SR (PA/NE) do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)**

Nome da autoridade competente: **Manoel Raimundo Carvalho.**

Número do CPF: **XXX.854.XXX-XX.**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **Superintendência Regional do Nordeste do Pará - SR (PA/NE).**

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: **Ato de nomeação do Superintendente Regional (Portaria de Pessoal nº 102, de 23/03/2023) e Portaria INCRA/P nº 456 de 12 de agosto de 2017.**

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: **373001/37201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças (DOF).**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pela execução do objeto do TED: **373001/37201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças (DOF).**

3. OBJETO:

Implementação do Projeto Piloto Pulsar da Amazônia e do Plano de Aceleração de Regularização Fundiária de Territórios Quilombolas (PAQ - Amazônia) localizados no Arquipélago do Marajó, no Estado do Pará, no âmbito das ações do Programa Cidadania Marajó.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:

META 1. Identificação e delimitação das áreas de domínio da União no município de Salvaterra, por meio do Projeto Piloto Pulsar (SEI nº [4255911](#)).

Etapa 1 - Ação integrada entre SPU/INCRA/CENSIPAM para identificação das terras da União no município de Salvaterra, Arquipélago do Marajó, com objetivo de destiná-las à regularização de territórios quilombolas e outras políticas públicas de reforma agrária do INCRA na região.

METODOLOGIA:

A metodologia proposta no presente projeto está pautada numa abordagem multiescalar que é focada nas escalas da sede municipal, cidade de Salvaterra, e da área total do município, incluindo as áreas rurais, conforme fluxograma abaixo.



Figura 01 – Fluxograma das Etapas Metodológicas.

Abaixo, apresentamos o detalhamento das atividades desenvolvidas em cada etapa metodológica citada no fluxograma:

1- Modelagem Hidrológica: análise desenvolvida visando estimar áreas suscetíveis à inundação por meio do uso de dados cartográficos (rede de drenagem), modelo digital de elevação e de aplicativo de modelagem hidrológica HAND Model (Disponível em: <http://handmodel.ccst.inpe.br/>);

2- Avaliação da Modelagem Hidrológica por Imagens de Sensoriamento Remoto: esta etapa visa comparar as manchas de inundação com os aspectos visuais e quantitativos/estatísticos dos pixels de imagens Óticas e de RADAR/SAR para corrigir possíveis erros da modelagem e definir áreas amostrais a serem visitadas na etapa de validação de campo;

3- Validação de Campo: nesta etapa busca-se identificar, registrar e avaliar as áreas amostrais com vista a dirimir dúvidas se são áreas suscetíveis a inundação periódica e que podem resultar na sua classificação como corpos d'água e na posterior identificação de ilhas por exemplo. Ademais, nessa etapa, busca-se realizar sobrevoo com VANT (Veículo Aéreo Não Tripulado), para gerar Modelo Digital de Elevação com alta resolução espacial ($GSD \leq 1$ metro) que permitirá gerar dados com alta acurácia para subsidiar o posicionamento da Linha do Premar Médio - LPM, naquelas áreas em que a legislação exige a demarcação dos terrenos de marinha, como, por exemplo, nas ilhas costeiras com sede municipal;

4A- Identificação de Áreas da União no Município: a partir dos dados produzidos e com os dados levantados em campo será possível definir as diversas tipologias de áreas da União, no caso, os rios, os lagos, as ilhas, as praias e os manguezais, os quais, conforme legislação e normativos, são de domínio indiscutível da União e independem dos ritos administrativos definidos na demarcação dos terrenos de marinha e dos terrenos marginais para sua identificação direta; e

4B- Subsídio à Demarcação dos Terrenos de Marinha no Município: a partir dos dados produzidos e com os dados levantados em campo será possível também gerar documentação e linhas de apoio para subsidiar o posicionamento da Linha do Premar Médio (LPM) e a respectiva demarcação dos terrenos de marinha, naquelas áreas em que a legislação exige, conforme ritos administrativos definido no Decreto-Lei nº 9760/1946 e na Instrução Normativa SPU nº 28/2022.

UTILIZAÇÃO DOS VANTS COMO PARTE FUNDAMENTAL DA METODOLOGIA CONJUNTA CENSIPAM/SPU/INCRA PARA IDENTIFICAÇÃO DE ÁREAS DA UNIÃO

Os VANTS (veículo aéreo não tripulado) estão sendo utilizados nas mais diversas aplicações, possibilitando alcançar localidades de difícil acesso, apresentando uma nova perspectiva visual comparada à observação usual em campo. Ainda, o baixo custo para obtenção de imagens, maior flexibilidade da resolução temporal e espacial, tem contribuído para o avanço dessa tecnologia (LONGHITANO, 2010). A utilização desses VANTS para a obtenção de Modelo Digital de Terreno junto com os modelos matemático, permitem conhecer melhor a dinâmica hidrológica e hidráulica da bacia

hidrográfica. A tomada de decisão baseada nos resultados destes modelos fornece aos especialistas e gestores as informações espaciais importantes para análise e uma ação efetiva. (NASCIMENTO, 2016).

Como produto desses levantamentos temos as ortofotos, geradas a partir do processamento das imagens, que possui um importante papel na análise da perspectiva de riscos; além das ortofotos, outros produtos como o modelo digital de terreno podem ser obtidos, auxiliando no processo e estudo de inundações em áreas urbanas (BUFFON, 2018).

Segundo Chaves (2002), pode-se distinguir em três fases no processo de modelagem:

- a) Aquisição dos dados: conjuntos de amostras representativos da variação da altitude no espaço.
- b) Escolha do modelo matemático (modelagem): deve apresentar a superfície com elevado grau de exatidão. O modelo de rede triangular irregular (TIN – Triangular Irregular Network) é um modelo que aproxima a superfície através de poliedros de faces triangulares, onde os pontos das coordenadas tridimensionais são ligados por linhas, formando triângulos.
- c) Elaboração dos produtos finais. Nos processos hidrológicos, é necessária a identificação do caminho do escoamento superficial entre cada célula. Caso não haja a rede de drenagem bem definida, o uso de um algoritmo pode ser mais apropriado.

Para a resolução desse problema, o método mais utilizado na definição de rede de drenagem, é a partir da simulação do caminho de escoamento superficial. A abordagem envolve três etapas:

- a) Geração do modelo digital de elevação;
- b) Preenchimento das depressões espúrias;
- c) Identificação do caminho do escoamento superficial entre cada célula do Modelo Digital de Terreno (MDT) e suas vizinhanças a partir do fluxo acumulado, que é uma medida do acúmulo de células em cada pixel.

Levantamento Geodésico: apoio de campo

Conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2017), o posicionamento através da tecnologia GNSS (Global Navigation Satellite Systems), consiste na determinação de coordenadas tridimensionais a partir de constelações de sistemas globais de navegação por satélite.

Para o planejamento do apoio ao aerolevante, são utilizados pontos de apoio, ou seja, pontos de coordenadas conhecidas marcadas em campo e que servem como controle no ajustamento posicional e na sobreposição das imagens, definidos como pontos foto identificáveis podendo ser artificiais ou naturais.

Aerolevante

Em estudo preliminar, delimitou-se a área de interesse e foram verificadas as altitudes médias do terreno a fim de detectar possíveis problemas no imageamento. Então foi realizado um planejamento prévio para a referida área de aproximadamente 11.000 hectares. O equipamento a ser utilizado para esse aerolevante, é de propriedade do INCRA, uma vez que esse possui duas aeronaves XMOBOLTS ECHAR 20D e uma aeronave XMOBOLTS NAURU com distintas capacidades de voo.

Para essa missão (ver figura 2, abaixo), planeja-se uma altura de voo aproximada de 500 a 600 metros, a partir da posição de decolagem. Ressalta-se ainda que a altura de vôo interfere diretamente no GSD (Ground Sample Distance), que é a representação do pixel da imagem em unidades de terreno, ou seja, quanto maior a altura de voo, maior será o GSD. Ainda, para que tenhamos um melhor custo-benefício além de um planejamento mais refinado da missão visto ser uma região onde as constantes chuvas podem afetar o planejamento, o vôo planejado será na categoria BVLOS, (Beyond Visual Line-Of-Sight) é o tipo de operação em que o piloto remoto não consegue se manter com a aeronave remotamente pilotada dentro do seu alcance visual, mesmo com auxílio de Observadores de RPA.



Figura 02 – Área de Imageamento do VANT em Salvaterra.

Processamento:

Nessa etapa, o software determina a posição e orientação de cada uma das imagens, onde nesse momento também são inseridos os pontos de apoio, assim uma vez que se introduzem as coordenadas dos pontos de apoio no terreno, uma escala é definida para o modelo fotogramétrico. Em seguida é gerado as nuvens de pontos, onde o algoritmo faz o alinhamento automático das fotografias aéreas sobrepostas, gerando calibração entre as imagens e posteriormente extração das nuvens de pontos. Os pontos são extraídos por correspondência de região, o que se gera uma nuvem de pontos densa através das triangulações entre as imagens calibradas.

Neste método, cria-se uma superfície a partir de pontos espaçados irregularmente, adaptando à densidade de pontos detectados no processamento de obtenção dos pontos homólogos. A partir disso, é possível representar o terreno mapeado tridimensional, possibilitando representar o modelo digital de superfície e modelo digital de terreno, posteriormente o produto a ser gerado no processamento é o ortofotomosaico, que é a junção das imagens, que passará por uma correção de distorções, como o deslocamento e a inclinação da foto, garantindo a precisão máxima.

Etapa final Meta 1:

- Elaboração de Relatório Técnico Interinstitucional Inkra/Censipam/SPU com a identificação das áreas de domínio da União, existente no município de Salvaterra- Marajó – Pará;
- Encaminhamento do Relatório Técnico Interinstitucional Inkra/Censipam/SPU final (com mapas) com a identificação das áreas de domínio da União, existente no município de Salvaterra para o MDHC, Censipam, Inkra e SPU.

Equipe Técnica Interdisciplinar:

20 servidores da SPU (Belém e Brasília), CENSIPAM (Belém), Inkra SR(PA/NE).

Equipamentos necessários para os trabalhos de campo:

05 Carros (pickup) 4X4.

05 Notebooks.

VANT (Veículo Aéreo Não Tripulado) do Inkra.

Metas 2- PLANO DE ACELERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SALVATERRA/PA (PAQ) - Iniciar 09 (nove) processos de identificação e delimitação^[1] para a elaboração de 09 (nove) Levantamentos de Quantitativos de Área (LQAs)^[2] de comunidades quilombolas localizadas no município de Salvaterra, Arquipélago do Marajó, estado do Pará, com processos de regularização em andamento no Inkra SR (PA/NE) e certificação da Fundação Cultural Palmares – FCP.

Etapa 2 – Produção de 09 (nove) Levantamentos de Quantitativos de Áreas (LQAs) de territórios quilombolas localizados no município de Salvaterra (Antigos Relatórios Técnicos Simplificados - RTS).

METODOLOGIA:

Com base nos procedimentos da Instrução Normativa (IN) nº 57/2009, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desinversão, titulação e registro das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que tratam o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais

Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988 e o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, amplamente realizados pelo Incra na regularização de quilombos no Brasil, as equipes técnicas do dito Instituto conduzirão os procedimentos antes, durante e depois dos trabalhos de campo; de modo a garantir a publicidade das ações e a ampla defesa de interessados, da seguinte forma:

Procedimentos anteriores aos trabalhos de campo:

- Atesto da autodefinição das 09 (nove) comunidades quilombolas de Salvaterra por meio da Certidão da Fundação Cultural Palmares (FCP);
- Notificação dos 10 (dez) órgãos e entidades citados no artigo 12 da IN 57/2009, sobre o início dos trabalhos do Incra de identificação e delimitação de 09 (nove) territórios de comunidades quilombolas Salvaterra;
- Levantamento de informações sobre as 09 (nove) comunidades quilombolas de Salvaterra (Relatórios Antropológicos, estudos acadêmicos, pesquisas, etc.);
- Início da comunicação entre o Incra, o MDHC e as Associações quilombolas de Salvaterra, envolvendo seus representantes e parceiros (Malungu, MPF, MPPA, Defensorias Públicas etc.) sobre Pulsar e o PAQ.

Início dos Trabalhos de Campo - realização de reuniões de esclarecimento:

- Realização de reuniões nas 09 nove comunidades de Salvaterra para esclarecer e detalhar os procedimentos de regularização fundiária com base no *art. 68 do ADCT, no Decreto nº 4.887/2003 e na IN/57/2009*. Estas sessões visam fornecer informações claras e acessíveis para promover a compreensão e a participação ativa das comunidades quilombolas no processo de regularização a ser iniciado pelo Incra. É o momento ainda em que cada uma das comunidades de Salvaterra dará ou não anuência para a continuidade dos trabalhos do Incra em seus territórios, conforme a Convenção 169 da OIT e a IN 57/2009;

Continuidade dos Trabalhos de campo, após a anuência das comunidades – Atividades envolvendo as equipes do Incra e comunitários, realização da identificação e delimitação, mapeamento das terras, notificações de não-quilombolas:

- Organização das ações nas comunidades de forma a garantir uma abordagem sensível à cultura local e às tradições das comunidades. O processo será conduzido de maneira colaborativa e inclusiva, contando com as perspectivas e contribuições dos comunitários;
- Realização de entrevistas individuais e em grupo com membros das Comunidades Remanescentes Quilombolas (CRQ) para compreender suas necessidades, demandas e expectativas em relação à regularização fundiária de seus territórios. As entrevistas serão abrangentes, cobrindo aspectos sociais, culturais e econômicos, e visam adotar uma abordagem holística para entender as complexidades das comunidades envolvidas. Além disso, durante essas entrevistas, serão obtidas informações locais detalhadas sobre os limites de suas terras tradicionais, histórias de ocupação e uso da terra;
- Realização de oficinas participativas de Mapa Mental para envolver ativamente os comunitários no processo de etnomapeamento. Esse método colaborativo permite aos quilombolas representar graficamente seus conhecimentos sobre o território, preservando informações tradicionais e contribuindo para a identificação precisa das áreas quilombolas, bem como posterior elaboração de croqui para criar representações visuais detalhadas dos limites territoriais;
- Notificação de eventuais ocupantes não-quilombolas identificados pela comunidade no interior do território quilombola sobre os trabalhos de regularização do Incra, em conformidade à IN 57/2009;
- Realização de marcação de pontos para identificação e delimitação das áreas dos territórios. Essas marcações são fundamentais para estabelecer limites claros e definidos, garantindo uma representação precisa das terras tradicionais das comunidades, para fins elaboração de Levantamentos de Quantitativos de Áreas (LQAs) dos Territórios Quilombolas no município de Salvaterra;
- Elaboração dos mapas com Ferramentas de Geoprocessamento (GPS e ArqGiz). Para a elaboração dos mapas serão utilizadas ferramentas avançadas de geoprocessamento, como GPS (Sistema de Posicionamento Global) e ArqGiz. Esses mapas serão criados com precisão técnica, incorporando dados geoespaciais para representar de forma fiel as características do território, incluindo limites, recursos naturais, áreas de interesse cultural e outros elementos relevantes.
- Realização de reunião de devolutiva para apresentar os resultados detalhados das marcações de pontos realizadas durante o levantamento e mapeamento das terras quilombolas. Durante esta sessão, serão compartilhados dados precisos e visualizações visuais que demonstram a extensão e os limites das áreas identificadas; e

- Apresentação de planta (mapa), elaborada com base nas marcações de pontos e dados coletados, que são apresentadas às CRQs com vistas à revisão, ajustes e validação. Durante esta interação, as comunidades têm a oportunidade de revisar o mapa, fazer sugestões de ajustes e validar as informações apresentadas. O diálogo aberto e colaborativo visa garantir que o mapa final seja representativo das aspirações e conhecimentos das CRQ, fortalecendo assim a legitimidade e a validade do processo de regularização.

Ações de gabinete (posterior aos trabalhos de campo) - compilação, consolidação e análise de dados e informações para a elaboração dos quantitativos de áreas dos Territórios das Comunidades Quilombolas de Salvaterra (resultado final da Meta 2):

- Os LQAs serão consolidados previamente com a elaboração de 09 (nove) mapas e memoriais descritivos dos territórios das comunidades participantes do PAQ;
- Os LQAs consolidados serão apresentados às CRQ para revisão. As comunidades terão a oportunidade de revisar os documentos, fornecer *feedback*, fazer correções e validar as informações apresentadas;
- Validadas as informações dos LQAs pelas comunidades, o Incra encaminha os resultados da Meta 2 ao MDHC e à SPU, para que esta última, com base nos resultados técnicos da Meta 1, na PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 210, DE 13 DE JUNHO DE 2014 visando dar continuidade aos procedimentos da implementação do PAQ.

Equipe Técnica Interdisciplinar:

20 servidores Incra SR(PA/NE) e de outras SRs^[3] e outras instituições do Brasil^[4].

Equipamentos necessários para os trabalhos de campo:

05 Carros (pickup) 4X4.

05 Notebooks.

Os recursos destacados neste Termo de Execução Descentralizada (TED), correspondem ao valor total previsto de R\$ 1.112.144,00 (um milhão, cento e doze mil cento e quarenta e quatro reais) para o MDHC, sendo, portanto, apoiador do financiamento necessário para a implementação das 2 (duas) Etapas (Pulsar e PAQ) previstas pelo INCRA/PA.

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:

O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) assumiu como um dos seus objetivos estratégicos um novo marco da execução de políticas públicas do governo federal no Arquipélago do Marajó, localizado no Estado do Pará. Para tal, instituiu, por meio da Portaria nº 292 de 17 de maio de 2023, o Programa Cidadania Marajó, voltado ao enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, promoção de direitos humanos e acesso às políticas públicas na região.

O Arquipélago do Marajó, localizado no Estado do Pará, composto por 17 (dezesete) municípios, é o maior arquipélago de rios e mar do mundo. A região detém uma riqueza natural e cultural ímpar, com a presença de campos naturais e densas florestas que abrigam população rural expressiva, ao longo de seus rios, tratando-se, portanto, de população de floresta, composta por povos tradicionais, como quilombolas e ribeirinhos. Estima-se que até 2025, sejam 18 (dezoito) municípios marajoaras, pois tramita pedido para o Governo do Estado do Pará da cidade de Limoeiro do Ajuru para compor a região de Integração do Marajó.

Entretanto, a riqueza e diversidade cultural e natural do Arquipélago de Marajó está gravemente ameaçada por violações de direitos e pela ausência ou precariedade de políticas públicas. Três dos dez municípios com pior Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do Brasil encontram-se no Marajó, entre eles o município de Melgaço, que apresenta o pior IDH do Brasil, outros dez dos municípios que compõem a região encontram-se entre os 60 piores IDH do país. Esses indicadores ressaltam a urgência de ações voltadas para a promoção do desenvolvimento humano e a implementação de políticas eficazes na região.

Os indicadores de acesso a direitos no território estão entre os mais graves do país. No Marajó, apenas 8,2% da população de 18 até 65 anos se encontrava no emprego formal no ano de 2021, contra 20,6% no estado do Pará e 34,4% no Brasil. O percentual de pessoas em situação de pobreza inscritas no Cadastro Único no Marajó, em dezembro de 2022, chegou a 73,11%, contra 46,87% no Pará e 28,15% no Brasil. Já as pessoas em situação de extrema pobreza inscritas no Cadastro Único eram 69,06% no mesmo período no arquipélago, contra 40,34% no Pará e 23,52% no Brasil.

Na região foi identificada a grave situação de uso massivo de agrotóxicos, o que tem impactado a saúde da população. São muitos os relatos, sobretudo no Marajó Oriental e em regiões em que há cultivo de arrozais, sobre o uso abusivo da substância, resultando em pessoas, animais e rios intoxicados e contaminados, respectivamente. Foram feitas diversas denúncias sobre os impactos negativos à saúde, ao meio ambiente e aos direitos humanos em decorrência da exposição à dispersão de agrotóxicos, realizada por meio de pulverização aérea, que chega, inclusive, a alcançar a área urbana.

Entre outros impactos socioambientais, verificou-se: a drenagem de rios para irrigação dos arrozais, afetando a navegabilidade; uso desregulado de rojões para afastar aves do arrozal, com fortes impactos ambientais, incluindo a poluição sonora; desmatamento em larga escala, inclusive das matas mais próximas da cidade, o que tem resultado no aumento da temperatura no centro urbano e óbices à proteção contra o despejo de agrotóxicos; importação irregular de aves de rapina para afastar aves locais do arrozal e apropriação irregular de terras públicas para plantio de arroz, com crescentes ameaças aos defensores e defensoras de direitos humanos.

No que concerne à situação de acesso à água potável, necessário destacar que a região norte brasileira apresenta os piores índices com relação ao abastecimento de água tratada, pois apenas 57,5% da população é beneficiada se comparado com as demais regiões do país (Nordeste, 73,9%; Centro-oeste, 89,7%; Sul, 90,5%; e Sudeste, 91,1%). Tal fato se agrava quando se consideram as áreas rurais e/ou tradicionais, como os municípios pertencentes ao arquipélago do Marajó, já que grande parte da população marajoara é ribeirinha. Além disso, o sistema de esgotamento sanitário é precário ou inexistente para parte considerável da região norte. Nesse sentido, apesar de pertencer à área com o maior potencial hídrico do mundo, a distribuição de água potável para a população do Marajó é paradoxalmente deficitária.

Já no âmbito relacionado ao ordenamento territorial e a governança fundiária da Amazônia, que inclui o Arquipélago do Marajó, o Relatório da Transparência Internacional (Brasil) (2021), intitulado “Governança Fundiária Frágil, Fraude e Corrupção: um terreno fértil para a grilagem de terras”, afirma categoricamente que quando a governança fundiária é fraca, atores influentes podem abusar do seu poder para alterar o desenho e a implementação das políticas fundiárias, de forma que elas atendam exclusivamente aos interesses dos mesmos, ou, ainda, para se apropriarem de terras públicas de forma ilegítima, sem que seja realizado um debate público sobre a distribuição e o uso das terras (Palmer et al., 2009, p. 33)

O mesmo Relatório evidencia ainda que experiências internacionais têm apresentado a interseção entre os temas de corrupção e questões fundiárias ao demonstrarem que a corrupção, muitas vezes vinculada à grilagem, é facilitada quando a governança de terras é fraca. Ou seja, quando os órgãos responsáveis pelo ordenamento territorial carecem de recursos e instrumentos para realizar a gestão fundiária, e quando os papéis dos diferentes órgãos não são claros e os sistemas de informação são deficientes, abre-se um espaço para a ocorrência de fraudes e corrupção (FAO, 2007; Palmer et al., 2009; Wheatland, 2016; TI, 2018a). (p. 33)

Nesse contexto, o recente estudo do Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia - IMAZON - (2022), intitulado “Regularização Fundiária em Áreas Federais na Amazônia Legal: Lições, Desafios e Recomendações”, afirma que a indefinição fundiária abrange quase 30% da Amazônia Legal (144 milhões de hectares) (Brito et al. 2021a), uma área que tem sido alvo crescente de desmatamento entre 2019-2021 (Alencar et al. 2022). (p.1)

O estudo evidencia ainda que, de acordo com a Constituição Federal e a legislação vigente, a prioridade de destinação do território, é para reconhecimento de territórios indígenas, quilombolas, de comunidades tradicionais, de conservação e uso sustentável de áreas florestais, bem como para a reforma agrária (Brito et al. 2021a). (p1)

O relatório do IMAZON chama atenção para o fato de que o território está sob pressão para privatização, seja com o avanço de inscrições no Cadastro Ambiental Rural (CAR) com indício de grilagem de terras (Moutinho et al. 2022), e com projetos de lei para possibilitar a titulação de invasões mais recentes nestas áreas (Brito 2020 e Chiavari e Lopes 2021a). Segundo este mesmo estudo há estimativas de que quase 300 mil ocupações em terras públicas federais na Amazônia não possuam regularidade fundiária (Incrá 2021d, p. 1)

Nessa mesma linha, no estudo intitulado “10 Fatos Essenciais sobre Regularização Fundiária na Amazônia Legal” (2021), os(as) pesquisadores(ras) do IMAZON afirmam que o aumento expressivo de desmatamento observado entre 2018-2019, que ultrapassou 10 mil km² pela primeira vez desde 2008, trouxe evidência ao tema de regularização fundiária na Amazônia, destacando que representantes do Governo Federal, de estados e do Congresso Nacional indicam que a falta de regularização fundiária é uma das principais causas para a perda de florestas na região. (p.8).

Assim, numa espécie de síntese que nos permite vislumbrar ainda mais a abrangência e complexidade dos problemas relacionados a necessidade de melhorar tanto o ordenamento territorial quanto a governança fundiária na Amazônia, os estudos do IMAZON e o Relatório da Transparência Internacional (Brasil) (2021) apontam respectivamente:

A IMAZON sistematizou 10 Fatos Essenciais sobre Regularização Fundiária na Amazônia Legal (2021):

- Fato 1: 28,5% do território amazônico não possui informações sobre destinação fundiária.
- Fato 2: Os governos estaduais são os principais responsáveis pela área sem definição fundiária na Amazônia, mas falta planejamento para controle e destinação desse território.
- Fato 3: 43% do território sem definição fundiária possui prioridade para conservação, mas os procedimentos atuais não garantem a destinação do território para essa finalidade.
- Fato 4: Há pelo menos 22 órgãos com atribuição para algum tipo de regularização fundiária na Amazônia.
- Fato 5: A desorganização das bases de dados fundiários e a baixa adoção de tecnologia dificultam a organização de um cadastro de terras único ou compartilhado.

- Fato 6: A maioria das leis estaduais incentiva a contínua invasão de terras públicas.
- Fato 7: Nenhum estado proíbe a titulação de áreas desmatadas ilegalmente e a maioria não exige compromisso de recuperação de passivo antes da titulação.
- Fato 8: A população brasileira subsidia a privatização de terras na Amazônia sem garantias de uso sustentável no imóvel.
- Fato 9: Falta transparência e controle social sobre a privatização do patrimônio público fundiário.
- Fato 10: Houve mudanças em sete leis fundiárias na Amazônia entre 2017 e 2020 para facilitar a privatização de terras públicas.

O Relatório da Transparência Internacional (Brasil) (2021), sobre as fragilidades da governança fundiária de terras na Amazônia:

1- FRAGILIDADES DA GOVERNANÇA DE TERRAS: A grilagem prospera onde existem lacunas e deficiências no sistema de administração de terras. Isso ocorre porque organizações criminosas podem aproveitar essas fragilidades para fraudar sistemas e corromper agentes públicos e privados.

2- PRECARIEDADE DOS REGISTROS DE IMÓVEIS: em alguns Cartórios de Registro de Imóveis é comum encontrar irregularidades nas cadeias dominiais dos imóveis registrados, ou seja, o conjunto de atos registrais que comprovam a sucessão de proprietários e a origem lícita do imóvel. Vale mencionar, ainda, a existência de sobreposições, erros e lacunas na delimitação dos imóveis, e matrículas duplicadas, entre outros.

3- DEFICIÊNCIAS NA DIGITALIZAÇÃO DOS REGISTROS DE IMÓVEIS: os cartórios que possuem altos níveis de precariedade também são os que sofrem com atrasos na digitalização dos seus livros. Ademais, a inexistência de um inventário estatístico transparente que integre os sistemas registrais dificulta a fiscalização dos Registros pelos órgãos públicos competentes, assim como pela sociedade civil. - <https://www.registroidmoveis.org.br/mapa>

4- TERRAS DEVOLUTAS: na Amazônia Legal, existe um passivo importante de terras públicas não destinadas, tanto estaduais quanto federais, que aguardam a determinação clara das regras relativas à ocupação das áreas em questão. Além disso, uma parte importante das terras públicas estaduais sequer foram devidamente arrecadadas, ou seja, não foram cadastradas e registradas para serem formalmente incorporadas ao patrimônio público. Nessas condições, o Estado enfrenta dificuldades para conhecer, monitorar e fiscalizar a ocupação do território e impedir as invasões dessas terras.

5- PROCESSOS AUTODECLARATÓRIOS EM SISTEMAS CADASTRAIS: a inscrição de imóveis nos sistemas cadastrais (SNCR, SIGEF, CAR, principalmente) é geralmente um processo autodeclaratório, e os controles dos órgãos públicos responsáveis por gerenciar os cadastros são deficientes. Portanto, os cadastros são particularmente vulneráveis às fraudes que visam dar uma aparência de legalidade a imóveis grilados.

6- OCUPAÇÕES LEGÍTIMAS NÃO RECONHECIDAS: existem numerosas posses legítimas de pequenos produtores, bem como terras de povos indígenas e comunidades tradicionais, que não são reconhecidas e que podem estar ausentes dos bancos de dados oficiais. Por definição, essas terras também não são registradas em cartórios, já que não possuem títulos formais. Tal situação leva à invisibilidade dessas formas de ocupação do território e a dificuldades para proteger tais populações de esquemas de grilagem. - regularização fundiária

7- FALTA DE TRANSPARÊNCIA NOS CADASTROS: os cadastros também possuem lacunas de transparência, pois nem todos os dados são acessíveis ao público, especialmente as informações de identificação dos posseiros e dos proprietários de imóveis, o que dificulta o controle exercido pela sociedade civil.

8- FALTA DE INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS CADASTRAIS E REGISTRAIS: a fragmentação das informações jurídicas, fundiárias, tributárias e ambientais entre os diversos sistemas cadastrais e registrais facilita a inserção de fraudes e dificulta a detecção e a fiscalização das irregularidades. - SIGEF / <https://www.registroidmoveis.org.br/mapa>

9- DÉFICIT DE ESTRUTURA E CAPACIDADE DOS ÓRGÃOS FUNDIÁRIOS E AMBIENTAIS: de forma geral, o INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária), os Institutos de Terras estaduais, assim como os órgãos ambientais, não possuem os recursos humanos, financeiros e tecnológicos necessários para o cumprimento das suas missões. Isso leva a diversas dificuldades para implementar efetivamente as políticas fundiárias, efetuar os controles necessários contra as fraudes e combater os crimes ambientais associados à grilagem.

Os estudos acima evidenciam que os problemas relacionados ao ordenamento territorial e à governança fundiária da Amazônia são complexos e de várias ordens, bem como que eles atingem profundamente a realidade de grupos historicamente desfavorecidos e invisibilizados na região, como é o caso das comunidades quilombolas do Arquipélago do Marajó.

Quanto a estes coletivos quilombolas, faz-se necessário apontar as violações de direitos relacionados ao acesso seus territórios nos últimos anos e à situação de miséria que neles se agravou, principalmente provocadas pela venda de terras para a expansão de fazendas, por valores muito abaixo do mercado. Além dessas questões, os comunitários lidam com a invasão sistemática dos territórios, o que gera a destruição de plantações, morte de animais de criação, a

retirada de areia, desmatamento ilegal, bem como ameaças às lideranças quilombolas, exploração sexual de crianças e adolescentes, entre outras violações de direitos humanos.

A garantia da titulação das terras quilombolas foi reivindicação constante nas escutas sociais realizada na região e foi confirmado junto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), bem como nas oitivas realizadas pelas Comitivas do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. É elevado número de territórios quilombolas que aguardam conclusão do processo de titulação e que coincidem com áreas de concentração de conflitos territoriais.

Neste ponto, importante informar que foi apontada a necessidade de fiscalização dos processos fundiários, incluindo situações de sobreposição de Cadastros Ambientais Rurais (CARs) nos territórios quilombolas, o que dificulta a obtenção da titulação dos territórios. Aqui fica evidente o problema em relação aos direitos de território.

O MDHC, no âmbito do Programa Cidadania Marajó, estabeleceu colaboração na elaboração de relatórios que abordam a situação territorial das Comunidades Remanescentes de Quilombos com o Incra SR (PA/NE), no final do ano de 2023. Além disso, celebrou Acordo de Cooperação Técnica com diversos Ministérios, com o objetivo de elaborar um Plano de Respostas Socioambientais que promova a garantia de direito ao território, segurança alimentar e proteção socioambiental da comunidade marajoara.

A Constituição Federal de 1988 instituiu, em seu artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o direito de titulação definitiva das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos. Em 20 de novembro de 2003, o Governo Federal promulgou o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, que regulamentou o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, de que trata o artigo constitucional citado, transferindo esta competência ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

Ademais, a Constituição cria a obrigação ao Estado brasileiro de formular políticas públicas de proteção aos quilombolas, como a delimitação, demarcação e titulação de suas terras. Os artigos 215 e 216 da Constituição são inequívocos ao indicar que cabe ao Estado garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais, além de apontar que constitui patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

De acordo com o caput do artigo 2º do Decreto nº 4.887, de 2003, considera-se remanescentes das comunidades dos quilombos os grupos étnico-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

O reconhecimento se dá por meio da autodefinição da própria comunidade, destacando a importância da consciência da identidade coletiva. Portanto, para ser considerada uma comunidade quilombola, é necessário manter a presunção de ancestralidade negra, mesmo que alguns membros possam ter outras origens ao longo da história. Além disso, é crucial apresentar um histórico de resistência coletiva à opressão, que persiste desde o período escravagista até os dias atuais, tanto por parte da sociedade quanto do Estado.

Uma comunidade quilombola deve também ter um vínculo histórico próprio, com características sociológicas comuns, incluindo laços de parentesco, organização social e atividades produtivas e reprodutivas. São essas características compartilhadas que definem um agrupamento de pessoas como uma comunidade. Adicionalmente, é fundamental manter relações territoriais específicas, uma vez que o território e o vínculo único dos membros com ele são elementos essenciais que, com todas as outras características mencionadas, moldam a identidade de uma comunidade quilombola.

De acordo com o artigo 2º, § 2º do Decreto nº 4.887 de 2003, as terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades quilombolas são aquelas destinadas a assegurar sua reprodução física, social, econômica e cultural.

Essa definição legal abrange não apenas a ocupação física atual, mas também engloba o conjunto de características culturais, ideológicas, valores e práticas dessas comunidades. Portanto, um território é formado não apenas pela extensão de terra, mas também pela configuração sociológica, geográfica e histórica que os membros da comunidade construíram ao longo do tempo, vivendo nele. Assim, um território é mais do que simplesmente a terra física; ele incorpora uma carga simbólica resultante de seu uso contínuo por um grupo humano específico.

A incorporação efetiva dessas características físicas e simbólicas, ou seja, a terra e a vida social que ocorre sobre ela, é o que permite que os membros dessas comunidades se reproduzam física e socialmente e exerçam modernamente seus direitos garantidos pela Constituição. É o entendimento dessas características que vincula as pessoas ao território, e não o contrário, pois o território é o elemento que sustenta a continuidade da vida da comunidade, e seus membros são partes integrantes desse todo.

Portanto, ao regularizar um território quilombola, é essencial considerar não apenas a ocupação atual das terras, mas também os espaços necessários para garantir a reprodução física e social da comunidade, respeitando as características

e valores cultivados por ela.

O art. 3º, § 4º do Decreto nº 4.887, de 2003 confere à Fundação Cultural Palmares (FCP) a responsabilidade pela emissão de certidões às comunidades quilombolas e sua inclusão em um cadastro geral. De acordo com os dados obtidos junto à Fundação, o país conta com um total de 2.989 Comunidades Quilombolas Certificadas, indicando que esses grupos receberam oficialmente o reconhecimento legal como remanescentes de quilombo. Esse processo de certificação tem um impacto significativo, tornando essas comunidades visíveis perante a lei e proporcionando-lhes o acesso às políticas públicas destinadas especificamente às comunidades quilombolas.

A Certificação realizada pela Fundação Cultural Palmares (FCP) desempenha um papel crucial no início do processo conduzido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). Esse processo envolve a identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades quilombolas, sem prejuízo da competência concorrente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme estabelecido no art. 3º do Decreto nº 4.887/2003.

Para além do Incra, em conformidade com o artigo 10 do Decreto nº 4.887/2003, a Secretaria de Patrimônio da União (SPU) é responsável também por expedir título ou Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) às comunidades quilombolas localizadas em áreas de sua gestão, que diz o referido artigo: “Quando as terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos incidirem em terrenos de marinha, marginais de rios, ilhas e lagos, o INCRA e a Secretaria do Patrimônio da União tomarão as medidas cabíveis para a expedição do título”.

A Portaria Interministerial nº 210/2014 delegada ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário, a competência para outorgar a beneficiários de projetos federais de assentamento de reforma agrária e a grupos remanescentes das comunidades dos quilombos a Concessão de Direito Real de Uso – CDRU ou a transferência do domínio pleno de terrenos rurais da União, contemplados nos incisos I, III, IV e VII do art. 20 da Constituição Federal, que estejam sob gestão exclusiva da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SPU/MP.

O artigo 4º inciso II, alínea “b”, dispõe que:

Os terrenos a que se refere o art. 1º desta Portaria [I, III, IV e VII do artigo 20 da Constituição Federal/1988], abrangidos por projeto federal de assentamento de reforma agrária ou de remanescentes das comunidades de quilombos, serão titulados:

I – individual ou coletivamente, quando destinados aos beneficiários dos projetos de reforma agrária; e

II – exclusivamente a título coletivo e pró-indiviso, quando reconhecidos aos remanescentes das comunidades dos quilombos, e, neste caso:

a) pelo quantitativo de área apurado no Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, quando existente este; ou

b) pelo quantitativo de área que for apurado pelo INCRA nos seus trabalhos de campo, quando, inexistindo RTID, a comunidade já estiver certificada pela Fundação Cultural Palmares - FCP. (grifo nosso)

A situação referida na alínea "b" do inciso II deste artigo e os trabalhos de campo e demais procedimentos a ela correspondentes serão reguladas em norma administrativa do INCRA, de modo a assegurar aos interessados o devido processo legal, notadamente as consultas previstas no art. 8º do Decreto nº 4887, de 20 de novembro de 2003. **Assim, os procedimentos a serem desenvolvidos no levantamento do quantitativo de área dos territórios das comunidades quilombolas objetos do PAQ seguirão o que está previsto na IN 57/2009/Incra, visto que esta normativa assegura aos interessados (quilombolas e não quilombolas) o devido processo legal.**

Considerando o contexto acima, bem como os compromissos assumidos no referido Acordo de Cooperação Técnica e no Programa Cidadania Marajó, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania apresentou proposta ao INCRA para a elaboração de relatórios sobre a situação territorial das Comunidades Remanescentes de Quilombos no arquipélago do Marajó no intuito de priorizar a certificação e titulação das Comunidades.

O Incra se manifestou favorável e sugeriu, considerando as questões que serão abordadas a seguir que as ações se iniciassem no Município de Salvaterra/PA. Em maio de 2023, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) validou a norma que prevê a titularidade da União sobre as ilhas fluviais que sofrem a influência das marés. O colegiado do STF entendeu que o decreto que trata da questão, editado em 1946, é compatível com a Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 20, inciso I, da Constituição de 1988 estabelece, de forma expressa, que são bens da União os que atualmente lhe pertencem, ou seja, que estavam em seu domínio na data da sua promulgação. Além disso, a doutrina jurídica e a jurisprudência reconhecem que as áreas em discussão são terrenos de marinha, de titularidade da União (artigo 20, inciso VII, da Constituição). Entende-se aqui que tal validade abranger em grande parte o arquipélago do Marajó.

Na Ação Civil Pública nº 32726-45.2013.4.01.3900, o Incra foi condenado, no ano de 2014, pela Justiça Federal (TRF 1ª Região) a publicar 14 Relatório Técnico de Identificação e Delimitação RTIDs, sendo as comunidades quilombolas do município de Salvaterra as partes mais interessadas.

Os 09 (nove) processos de regularização de territórios quilombolas localizados em Salvaterra, foram tornados foco do Plano de Aceleração de Regularização, os quais tramitam nas Superintendências (SR) do Incra (PA/NE) desde os anos de

2004, 2005, 2007, 2010 e 2013, sem que os procedimentos de titulação dessas áreas tenham sido iniciados. Ou seja, há comunidades quilombolas que esperam há quase 20 anos que a SR (PA/NE) inicie os trabalhos de regularização e de titulação de seus territórios.

No ano de 2023, a SR (PA/NE) criou o Grupo de Trabalho para Regularização Fundiária dos Povos e Comunidades Tradicionais para fins de regularização de Territórios Quilombolas (TQ) e de Projetos de Assentamentos Agroextrativistas (PAEs), de modo a organizar os encaminhamentos institucionais necessários para a parceria entre Inkra SR (PA/NE) e SPU/PA, relacionados aos procedimentos de identificação, delimitação e destinação de áreas de patrimônio da União para o Inkra, o que corrobora com o que preconiza a Portaria Interministerial nº 210/2014.

O MDHC, no âmbito do Programa Cidadania Marajó, em dezembro de 2023, estabeleceu parceria com a Superintendência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) do Nordeste do Pará, no âmbito do Plano de Aceleração da Regularização Fundiária de Territórios Quilombolas do Marajó – PAQ Amazônia, para a elaboração de Relatórios Técnicos Simplificados (RTS); **atualmente nomeados como Levantamentos de Quantitativos de Áreas (LQAs)** dos Territórios de Comunidades Quilombolas no Município de Salvaterra no Arquipélago do Marajó, tendo sido beneficiada a Comunidade Quilombola de Pau furado.

Em 2024 é fundamental a continuidade da parceria entre o MDHC e o INCRA, no âmbito do Programa Cidadania Marajó, para a continuidade dos trabalhos de aceleração de regularização de territórios quilombolas do Marajó, agora com o Projeto Pulsar e o Levantamento de Quantitativo de Área (LQA) dos territórios das comunidades de Salvaterra. Ambos são documentos técnicos com metodologia direcionada para identificar áreas da União e os perímetros dos territórios das comunidades quilombolas (esta considerando os procedimentos contidos na IN 57/2009), respectivamente; certificadas pela Fundação Cultural Palmares e que ainda não possuam Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID), para fins de regularização no âmbito do inciso II, alínea “b”, do artigo 4º da Portaria Interministerial 210/2014. (Passo Importante: Colocar os territórios no mapa das instituições).

O Pulsar e o PAQ são propostas de ações integradas e estratégicas que buscam ampliar a escala, impacto, visibilidade e rapidez da regularização fundiária de territórios quilombolas no Marajó e na Amazônia, possibilitando a aplicação de outras políticas públicas por vários órgãos federais.

Nesse sentido, a seguir constam as 09 (nove) comunidades quilombolas localizadas no município de Salvaterra, arquipélago do Marajó/PA, com processos de regularização de quilombos em trâmite no Inkra/SR (PA/NE) e em fase “Início de processo”, ou seja, Relatório Técnico de Identificação e Delimitação – RTID não iniciado, mas que já possuem certificação da FCP.

1) Comunidade da União e Campina:

Processo nº: 54100.000321/2004-47.

Nº de famílias ocupantes: 200.

2) Comunidade de Deus Ajude:

Número de processos: 5411.000114/2005-73.

Nº de famílias ocupantes: 34.

3) Comunidade de Salvá:

Número de processos: 54100.001686/2005-70.

Nº de famílias ocupantes: 8.

4) Comunidade de São Bendito da Ponta:

Número de processos: 54100.000069/2007-19.

Nº de famílias ocupantes: 10.

5) Comunidade de Caldeirão:

Número de processos: 54100.000290/2007-77.

Nº de famílias ocupantes: 100.

6) Comunidade de Mangueiras/São João:

Número de processos: 54100.000589/2010-27.

Nº de famílias ocupantes: 100.

7) Comunidade de Bairro Alto:

Número de processos: 54100.001306/2010-64.

Nº de famílias ocupantes: Sem informação.

8) Comunidade de Siricari: Número de processos: 54100.000093/2013-04.

Nº de famílias ocupantes: Sem informação.

9) Comunidade de Providência:

Número de processos: 54100.003655/2013-63.

Nº de famílias ocupantes: 21.

Número total de famílias beneficiadas: pelo menos 476, além das duas comunidades sobre as quais ainda não se tem informação, Comunidade de Siricari e Comunidade de Providência.

Assim, diante das questões apontadas acima, torna-se evidente o interesse recíproco da execução do projeto entre o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) por intermédio da SR (PA/NE), que representa um compromisso significativo com a justiça social e a igualdade de direitos para as Comunidades Remanescentes Quilombolas em Salvaterra/PA.

Ao garantir a segurança territorial dessas comunidades, não apenas se reconhece a importância de suas heranças culturais, mas também se promove um ambiente mais equitativo e inclusivo para todos os seus habitantes. A união de esforços entre essas entidades é essencial para possibilitar a aceleração dos processos de regularização fundiária dos territórios das Comunidades Remanescentes Quilombolas de 09 (nove) comunidades situadas no município de Salvaterra, efetivando seus direitos previstos na Constituição Federal de 1988.

Para tanto, é fundamental que as ações definidas no Projeto Pulsar e no Plano de Aceleração de Regularização de Territórios Quilombolas localizados no Município de Salvaterra/PA sejam implementadas pela SR (PA/NE), a fim que se cumpra o que preconiza o artigo 68 do ADCT/CF1988 e toda a base legal relatada acima, em favor das comunidades quilombolas da região.

Sabe-se que entre as principais consequências do não atendimento do direito constitucional da titulação definitiva das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos estão: 1) a manutenção de situações de conflito acerca da posse e uso das terras tradicionalmente utilizadas pelas comunidades quilombolas, gerando muitas vezes, o assassinato de lideranças quilombolas; 2) dificuldades relacionadas ao uso produtivo do território por parte das comunidades remanescentes de quilombos, pois tanto a produção organizada pela comunidade, quanto a incidência de políticas públicas de desenvolvimento territorial operadas pelo Estado, ficam em grande parte prejudicadas até que a situação jurídica dos territórios sejam resolvidas.

Destaca-se ainda que direito ao território é essencialmente intersetorial, em que diferentes órgãos devem atuar de maneira interligada e articulada e, desta forma, potencializar suas ações, programas, projetos e outras iniciativas estratégicas para o êxito de políticas públicas adequadas para a população de maneira integral.

Nesse contexto, o interesse mútuo dos dois entes públicos envolvidos na presente parceria pretende dar continuidade à implementação do Plano de Aceleração de Regularização de Territórios Quilombolas (PAQ) localizados no Arquipélago do Marajó, conforme proposta apresentada pela Superintendência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) do Nordeste do Pará, prevendo as etapas a seguir:

- I - Etapa 1: identificação e delimitação das áreas de domínio da União no município de Salvaterra;
- II - Etapa 2: produção de 09 (nove) Levantamentos de Quantitativos de Áreas (LQAs).

Os investimentos das etapas 1 e 2 somam o valor de R\$ 1.112.144,00 (um milhão, cento e doze mil cento e quarenta e quatro reais).

Portanto, pelos motivos acima relacionados, o presente instrumento de parceria torna-se extremamente relevante uma vez que deverá contribuir para a redução do atual passivo de territórios quilombolas, de regularização e de indenização para desintrusão, localizados no Arquipélago do Marajó, no Estado do Pará. Concluídas estas etapas, os respectivos territórios estarão passíveis de serem titulados pelo INCRA, contribuindo, portanto, para o avanço na efetivação do direito constitucional de regularização fundiária dos territórios quilombolas.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

() Sim

(X) Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

(X) Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

() Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

() Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8 §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

() Sim

(X) Não

9. CRONOGRAMA DE ATIVIDADE, META FÍSICA DE EXECUÇÃO E VALOR DO PROJETO:

O quadro abaixo estabelece o cronograma de atividades por etapa do processo, descrevendo brevemente cada etapa e estabelecendo os produtos esperados (metas físicas de execução).

Metas	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor Total	Início	Fim
Produto Meta 1:	Identificação e delimitação das áreas de domínio da União no município de Salvaterra.						
META 1	Diárias para servidores e colaboradores eventuais.	Dias x Pessoa	48 X 15	R\$ 335,00	R\$ 241.200,00	Ago/2024	Dez/2024
	Óleo Diesel.	Litro	3.600	R\$ 8,00	R\$ 28.800,00	Ago/2024	Dez/2024
	Serviços de terceiros (aluguel de barco e outros).	Diária	20	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00	Ago/2024	Dez/2024
	Passagens rodofluvial.	Passagem	32	R\$ 112,50	R\$ 3.600,00	Ago/2024	Dez/2024
	Passagens Balsa (Carro).	Passagem	20	R\$ 352,50	R\$ 7.050,00	Ago/2024	Dez/2024
	Passagens aéreas.	Passagem	6	R\$ 3.666,60	R\$ 22.000,00	Ago/2024	Dez/2024
TOTAL META 1	R\$ 307.650,00 (trezentos e sete mil seiscentos e cinquenta reais)						
Produto Meta 2:	Produção de 09 (nove) Levantamentos de Quantitativos de Áreas (LQAs).						
META 2	Diárias para servidores e colaboradores eventuais.	Dias x Pessoa	106 X 16	R\$ 335,00	R\$ 568.160,00	Ago/2024	Dez/2024
	Óleo Diesel.	Litro	7.100	R\$ 8,00	R\$ 56.800,00	Ago/2024	Dez/2024
	Serviços de terceiros (aluguel de barco e outros).	Diária	20	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00	Ago/2024	Dez/2024
	Passagens rodofluvial.	Passagem	64	R\$ 112,50	R\$ 7.200,00	Ago/2024	Dez/2024
	Passagens Balsa (Carro).	Passagem	40	R\$ 352,50	R\$ 14.100,00	Ago/2024	Dez/2024
TOTAL META 2	R\$ 651.260,00 (seiscentos e cinquenta e um mil duzentos e sessenta reais)						
Aquisição de equipamentos							
Descrição	Quantidade	Valor unitário (R\$)		Valor Total		Aquisição/	Fim da Utilização

				Início da Utilização	
Notebook Core 7/16 GB de memória RAM/ SSD 480/ Placa de vídeo de 2GB	4	R\$ 5.789,00	R\$23.156,00	Ago/2024	Dez/2024
Data show	1	R\$ 2.970,00	R\$ 2.970,00	Ago/2024	Dez/2024
Drone aéreo/ GPS/WIFI/Velocidade 19(m/s)/ Câmera de 5.4k/Tempo de voo 31 (m/s)/ Bateria/ Com giro 360°	1	R\$ 6.868,00	R\$ 6.868,00	Ago/2024	Dez/2024
Drone aéreo, com distância diagonal entre eixos: 895 mm Peso (com estabilizador inferior unitário): Aprox. 3,77 kg (sem baterias) Aprox. 6,47 kg (com duas baterias TB65). / Carga máx.: 2,7 kg / Peso máx. de decolagem: 9,2 kg Frequência de funcionamento: 2,4000 - 2,4835 GHz e 5,725 - 5,850 GHz. Precisão de posicionamento RTK: Com o RTK habilitado e fixo: 1 cm + 1 ppm (horizontal) e 1,5 cm + 1 ppm (vertical). Velocidade máx. de ascensão: 6 m/s Velocidade máx. de descensão (vertical): 5 m/s Velocidade máx.: 23 m/s Altura máx. de serviço acima do nível do mar: 5000 m (com hélices 2110, peso de decolagem 7,4 kg)/ 7000 m (com hélices 2112, peso de decolagem 7,2 kg) Resistência máx. ao vento: 12 m/s Tempo máximo de voo: 55 min. Estabilizadores DJI suportados: Zenmuse H20/H20T/H20N/P1/L1 Classificação da proteção contra impurezas: IP55 GNSS: GPS + GLONASS + BeiDou + Galileo Temperatura de funcionamento: -20° a 50 °C CONTROLE REMOTO: Frequência de funcionamento: 2,4000-2,4835 GHz e 5,725 a 5,850 GHz Tela de 7,02" em LCD com resolução de 1920x1200; brilho máximo de 1200 nits Bateria integrada: Tipo: bateria de íons de lítio 6500 mAh a 7,2 V Tempo de carregamento: 2 horas (usando a estação de carregamento BS65)/ Duração da bateria: Bateria integrada: aprox. 3,3 horas; com a bateria externa 6 horas SISTEMA VISUAL de detecção de obstáculos: Frontal/traseiro/esquerdo/direito: 0,7 a 40 m. / Superior/inferior: 0,6 a 30 m. SISTEMA DE DETECÇÃO POR INFRAVERMELHO: Alcance de obstáculos: 0,1 - 8 m / FOV: 30° (±15°) / Ambiente de operação: Obstáculos largos, difusos e reflexivos (reflexividade >10%). LUZ AUXILIAR INFERIOR E	1	R\$ 60.240,00	R\$ 60.240,00	Ago/2024	Dez/2024

<p>SUPERIOR: Distância efetiva de iluminação: 5 m CÂMERA EM FPV: Resolução: 1080p / FOV: 142° / Taxa de enquadramento: 30 fps. Acompanha: 01 corpo da aeronave, 02 trem de pouso, 01 controle com tela, 01 bateria WB37, 01 par de hélice sobressalente, 04 amortecedores do estabilizador sobressalentes, 01 kit de limpeza, 01 kit de chaves e parafusos, 01 estojo de transporte, 01 cobertura de borracha da porta.</p>					
<p>Receptor habilitado para rastrear todas as constelações existentes e de todas as frequências por elas transmitidas, sendo GPS [L1 C/A, L1C, L1P(Y), L2P(Y), L2C, L5], GLONASS [L1 C/A, L1P, L2C/A, L2P, L3C], Galileo [E1, E5a, E5b, E5AltBOC], BeiDou [B1, B2], IRNSS [SPS-L5] e QZSS [L1 C/A, L1C, L2C, L5], bem como as frequências SBAS [WAAS/EGNOS/MSAS] Rádio UHF interno com potência de 1.0 W, homologado pela ANATEL. Memória interna de 8 GB. Tecnologia Bluetooth integrada (comunicação sem cabo com o coletor). Precisão RTK horizontal em movimento de 5mm + 0.5 ppm e vertical de 10mm + 0.8 ppm. Precisão horizontal estática de 3mm + 0,1ppm e vertical de 3,5mm + 0,4ppm Resistente à água e poeira na classificação IP67, e a quedas de até 2 metros. Portas de comunicação: Serial, Micro USB, Antena GNSS Externa e Energia. Acompanha o Receptor GNSS: 01 Carregador, 01 Espaçador de 10mm, 01 Base Nivelante com Adaptador por Par, 01 Cabo de Transferência de Dados, 01 Antena UHF, 01 Trena de 3 m e 01 Maleta de Transporte.</p>	2	R\$ 27.500,00	R\$ 55.000,00	Ago/2024	Dez/2024
<p>Internet móvel Regional</p>	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00	Ago/2024	Dez/2024
<p>TOTAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAGEM</p>	R\$ 153.234,00 (cento e cinquenta e três mil duzentos e trinta e quatro reais)				

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Mês/Ano	Valor (R\$)
07/2024	R\$ 1.112.144,00 (um milhão, cento e doze mil cento e quarenta e quatro reais)
Valor total (R\$)	R\$ 1.112.144,00 (um milhão, cento e doze mil cento e quarenta e quatro reais)

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO (R\$)
339014 - diárias servidor	Não	R\$ 241.200,00 (etapa 1) + R\$ 568.160,00 (etapa 2). Total: R\$ 809.360,00.
339030 - material de consumo (combustível)	Não	R\$ 28.800,00 (etapa 1) + R\$ 56.800,00 (etapa 2). Total: R\$ 85.600,00.
339039 - pessoa jurídica (locação de barco)	Não	R\$ 5.000,00 (etapa 1) + R\$ 5.000,00 (etapa 2). Total: R\$ 10.000,00.
339033 - Passagens	Não	RS 32.650,00 (etapa1) + R\$ 21.300,00 (etapa 2). Total: R\$ 53.950,00.
339036 - diárias colaborador eventual	Não	RS 112.560,00 (etapa 1) + R\$ 71.020,00 (etapa 2). Total: R\$ 183.580,00.
449052 - aquisição de equipamentos	Não	R\$ 153.234,00.
Total (R\$)		R\$ 1.112.144,00 (um milhão, cento e doze mil cento e quarenta e quatro reais)

12. APROVAÇÃO

Local: Brasília/DF.

Data de Assinatura: Agosto de 2024.

MANOEL RAIMUNDO CARVALHO MORAES

Superintendente da Superintendência Regional do Pará – Nordeste (Belém)

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)

RITA CRISTINA DE OLIVEIRA

Secretária Executiva

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC)

[1] Tem como base os procedimentos previstos na Instrução Normativa 57/2009/Incrá.**[2]** Tem como finalidade levantar o quantitativo de área de comunidades quilombolas certificadas pela Fundação Cultural Palmares, para fins de regularização no âmbito do inciso II, alínea "b", do artigo 4º da Portaria Interministerial 210/2014, sem prejuízo ao prosseguimento aos demais procedimento previstos na Instrução Normativa 57/2009/Incrá.**[3]** O Incra possui 30 superintendências por todo o Brasil, caso necessário, servidoras/es de qualquer uma dessas SRs poderão ser chamados para atuar no PAQ.**[4]** Colaboradoras/es eventuais, como, por exemplo, servidoras/es de universidades e policiais para a proteção da equipe em campo.

Em 31 de julho de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Rita Cristina de Oliveira, Secretário(a) Executivo(a)**, em 12/08/2024, às 22:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.Documento assinado eletronicamente por **Manoel Raimundo Carvalho Moraes, Usuário Externo**, em 13/08/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4467919** e o código CRC **C72459F9**.

Criado por [gabriela.langer](#), versão 11 por [laura.zacher](#) em 12/08/2024 19:26:29.